

Distrito de Santarém, concelho de Abrantes, onde se lê:

Rio de Moinhos	2. ^a ordem
Rossio ao Sul do Tejo	2. ^a ordem
S. Facundo	2. ^a ordem

deve ler-se:

Rio de Moinhos	2. ^a ordem
Rossio ao sul do Tejo	2. ^a ordem
S. Facundo	2. ^a ordem

Concelho de Santarém, onde se lê:

Almoster	2. ^a ordem
Amiães de Baixo	2. ^a ordem
Arneiro das Milhariças	2. ^a ordem

deve ler-se:

Almoster	2. ^a ordem
Amiais de Baixo	2. ^a ordem
Arneiro das Milhariças	2. ^a ordem

Concelho de Vila Nova de Ourém, onde se lê:

Alburitel	2. ^a ordem
Atouguia	2. ^a ordem
Caxarias	2. ^a ordem

dever ler-se:

Alburitel	2. ^a ordem
Atouguia	2. ^a ordem
Casal dos Bernardos	2. ^a ordem
Caxarias	2. ^a ordem

Distrito de Viseu, concelho de Armamar, onde se lê:

Aldeias	3. ^a ordem
Arícera	3. ^a ordem

dever ler-se:

Aldeias	3. ^a ordem
Arícera	3. ^a ordem

Na relação das freguesias das ilhas adjacentes:

Distrito do Funchal, concelho da Ribeira Brava, onde se lê:

Serra de Água	2. ^a ordem
Tábua	2. ^a ordem

dever ler-se:

Serra de Água	2. ^a ordem
Tabua	2. ^a ordem

Presidência do Conselho, 4 de Maio de 1965. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 21 314

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 28 de Maio de 1965, na situação de armamento normal, a lancha de desembarque *LDP 205*, que ficará pertencendo á classe *200*.

Ministério da Marinha, 1 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

Portaria n.º 21 315

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957, com a redacção imposta pelo Decreto-Lei n.º 42 473, de 26 de Agosto de 1959, que o n.º 35.º da Portaria n.º 18 938, de 4 de Janeiro de 1962, tome a seguinte redacção:

35.º As disposições desta portaria não são aplicáveis aos indivíduos que, quando completam o 1.º ano dos cursos da Escola Náutica, já tenham prestado ou se encontrem a prestar serviço militar em qualquer dos ramos das forças armadas, tenham sido isentos desse serviço pelas juntas de recrutamento ou se encontrem a beneficiar de adiamentos de incorporação por motivos diferentes do previsto no n.º 2.º; o ingresso desses indivíduos na reserva M, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º III do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 399, de 26 de Novembro de 1957, efectuar-se-á, desde que concluem os respectivos cursos e exerçam uma profissão marítima, nas condições que foram estabelecidas para o pessoal abrangido pela citada disposição.

Ministério da Marinha, 1 de Junho de 1965. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 21 316

A Portaria n.º 9974, de 24 de Dezembro de 1941, criou a via radiotelegráfica de recurso designada por via Portucale-NAV, destinada a permitir que as guarnições dos navios da Armada, no mar, pudessem trocar telegramas particulares com os seus familiares residentes no continente e ilhas adjacentes;

A situação que decorre no ultramar português implicou o aumento do número de navios atribuídos aos comandos territoriais da Armada das províncias ultramarinas, com as consequente fixação de muitos familiares do pessoal das guarnições dos navios nessas províncias;

Considera-se agora oportuno alargar às províncias ultramarinas a via Portucale-NAV, de forma a permitir que as guarnições dos navios da Armada, no mar, possam trocar telegramas particulares com os seus familiares residentes naquelas províncias.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, aprovar as seguintes